# DECRETO N. 19.083, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto n. 7.496, de 08 de junho de 2011 e publicado no Diário Oficial da União, de 9 de Junho de 2011; e

Considerando a adesão do Estado de Rondônia ao Plano Estratégico de Fronteiras, datada de 30 de dezembro de 2011, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União n. 57, de 22 de março de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Estado de Rondônia – GGIF-RO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com a finalidade de integrar e articular as ações da União, Estado e Municípios da faixa de fronteira de Rondônia.

Art. 2º. Ao GGIF-RO compete:

I - implementar o Plano Estratégico de Fronteiras no âmbito do Estado de Rondônia;

II - propor e coordenar a integração das ações, atuando de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

III - tornar ágil e eficaz a comunicação entre seus órgãos;

IV - apoiar as secretarias e polícias estaduais, federais e os órgãos de fiscalização municipais;

V - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as infrações criminais e administrativas da faixa de fronteira;

VI - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana no âmbito dos Municípios situados na faixa de fronteira;

VII - incentivar a criação de Gabinetes de Gestão Integrada Municipal;

VIII - definir as áreas prioritárias de sua atuação;

IX - incentivar programas de prevenção e repressão qualificadas da criminalidade;

X - incentivar simpósios e convenções para tratar das questões relativas à segurança pública na faixa de fronteira;

XI - instituir Câmaras Temáticas, para o tratamento de questões específicas, prioritárias e de relevância para a área de fronteira;

XII - analisar informações oriundas dos diversos órgãos que integram o sistema de segurança pública e desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para subsidiar a tomada de decisões; e

XIII - mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que integram o GGIF-RO.

Art. 3º. O GGIF-RO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê Gestor;

II - Coordenação; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Comitê Gestor do GGIF-RO é composto pelos seguintes membros natos:

I - Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania;

II - Comandante-Geral da Polícia Militar;

III - Delegado-Geral da Polícia Civil; e

IV - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º. Serão convidados para participar do GGIF-RO, em caráter permanente, como membros natos, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Superintendência da Polícia Federal;

II - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal; e

III - Superintendência da Receita Federal.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar do GGIF-RO, os representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

I - 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

II - Base Aérea de Porto Velho;

III - Agência Brasileira de Inteligência;

IV - Ministério Público Federal;

V - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; e

VIII - Gabinetes de Gestão Integrada Municipal.

§ 4º. Eventualmente, em razão dos temas a serem discutidos, o GGIF-RO poderá ser também integrado por especialistas, por titulares ou representantes de poderes e por órgãos ou instituições públicas ou privadas.

§ 5º. Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos §§ 2º, 3º e 4º serão designados pelas respectivas autoridades competentes, mediante solicitação do Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos do GGIF-RO caberá ao Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, sendo responsável pela articulação de seus Membros.

§ 1º. As decisões do GGIF-RO serão produzidas de forma consensual.

§ 2º. Não haverá remuneração pelo desempenho das funções do Comitê Gestor do GGIF-RO.

Art. 5º. O GGIF-RO contará com um Secretário Executivo, a ser designado pelo Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, para assessorar e apoiar as suas atividades.

§ 1º. A quantidade de Assistentes de Gabinete será definida pelo Secretário Executivo, de acordo com a demanda.

§ 2°. As funções de Assistente de Gabinete poderão ser ocupadas por servidores civis ou militares, desde que possuam o perfil desejado para a atividade.

Art. 6º. O GGIF-RO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando a situação o exigir, sempre sob a coordenação do Titular da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador